#### ANEXO I

# REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA (PIBID) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

## CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PIBID/UFFS

**Art. 1º** Este Regulamento estabelece as finalidades, objetivos, atribuições e normas para o desenvolvimento e operacionalização do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação a Docência (PIBID) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), tendo como bases legais a Lei nº 9.394/1996, a Lei nº 12.796/2013, o Decreto nº 7.219/2010 e demais legislações aplicadas.

**Parágrafo único.** O PIBID é uma política pública, que derivou de um programa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), que tem por finalidade fomentar a iniciação à docência, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação de docentes em nível superior e para a melhoria da qualidade da educação básica pública brasileira.

**Art. 2º** Em consonância com a Política Nacional de Formação de Professores para o Magistério da Educação Básica e as diretrizes emanadas pela Capes, o PIBID/UFFS caracteriza-se como estratégia institucional de qualificação dos cursos de licenciatura.

**Parágrafo Único.** O PIBID inclui atividades em turno e contra turno nas escolas participantes e nas dependências da UFFS, envolvendo, obrigatoriamente, todos os bolsistas (coordenadores de área, supervisores e bolsistas de Iniciação à Docência).

**Art. 3º** O PIBID/UFFS, vinculado à Capes, constitui-se como um compromisso institucional atento à melhoria do processo ensino-aprendizagem dos cursos de licenciatura, promovendo uma formação inicial voltada para a realidade escolar e para os desafios contemporâneos da educação básica.

#### Art. 4º São objetivos do PIBID/UFFS:

- I incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica;
- II contribuir para a valorização do magistério;
- III elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;
- IV inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino aprendizagem;



- V incentivar escolas públicas de educação básica, mobilizando seus professores como co-formadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério;
- VI contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias a formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura;
- VII contribuir para que os estudantes de licenciatura se insiram na cultura escolar do magistério, por meio da apropriação e da reflexão sobre instrumentos, saberes e peculiaridades do trabalho docente.

## CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE PARTICIPAÇÃO E SUAS RESPECTIVAS RESPONSABILIDADES

- **Art. 5º** Conforme o Art. 27 da Portaria nº 096, de 18 de Julho de 2013, as modalidades de participação previstas pelo PIBID são:
- I coordenação institucional, para o professor de licenciatura que coordena o projeto PIBID na IES;
- II coordenação de gestão de processos educacionais, para o professor de licenciatura que auxilia o coordenador institucional na gestão do projeto na IES;
  - III coordenação de área, para o professor de licenciatura que coordena o subprojeto;
  - IV supervisão, para o professor da escola pública de educação básica;
  - V iniciação à docência, para o estudante de licenciatura.

## Seção I Do Coordenador Institucional

- **Art.** 6º São responsabilidades do coordenador institucional:
- I responder pela coordenação geral do PIBID perante as escolas, a IES, as secretarias de educação e a Capes;
- II acompanhar as atividades previstas no projeto, quer as de natureza coletiva, quer aquelas executadas nos diferentes subprojetos;
- III acordar com as autoridades da rede pública de ensino a participação das escolas no PIBID;
- IV atentar-se à utilização da língua portuguesa de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;
- V empreender a seleção dos coordenadores de área em conjunto com os colegiados de curso das licenciaturas;
- VI comunicar à Capes as escolas públicas selecionadas nas quais se desenvolverão as atividades do programa;
- VII elaborar, em parceria com os demais coordenadores de área e de gestão, e encaminhar à Capes relatório das atividades desenvolvidas no projeto, em atendimento ao estabelecido pela legislação vigente;



- VIII articular docentes de diferentes áreas, visando ao desenvolvimento de atividades integradas na escola conveniada e à promoção da formação interdisciplinar;
- IX responsabilizar-se pelo cadastramento completo dos alunos, dos coordenadores e supervisores do projeto, conforme orientação da Capes, mantendo esse cadastro atualizado;
- X acompanhar mensalmente a regularidade do pagamento dos bolsistas, responsabilizando-se pelas alterações no sistema;
  - XI manter sob guarda institucional toda documentação referente ao projeto;
- XII garantir a atualização dos coordenadores de área e dos supervisores nas normas e procedimentos do PIBID;
  - XIII realizar o acompanhamento técnico-pedagógico do projeto;
- XIV comunicar imediatamente à Capes qualquer alteração relativa à descontinuidade do plano de trabalho ou do projeto;
- XV promover reuniões e encontros entre os bolsistas, garantindo a participação de todos, inclusive de diretores e de professores das escolas da rede pública e representantes das secretarias de educação, quando couber;
- XVI enviar à Capes documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas do projeto sob sua orientação, sempre que forem solicitados;
- XVII participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela Capes e pelas instituições participantes do programa;
- XVIII utilizar os recursos solicitados para o desenvolvimento do projeto, obrigando-se a cumprir todas as condições estabelecidas em cada edital, em fiel atendimento às normativas que regulamentam o gerenciamento de recurso público;
  - XIX prestar contas técnica e financeira nos prazos pactuados;
  - XX manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes;
- XXI compartilhar com a direção da IES e seus pares as boas práticas do PIBID na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores.

## Seção II

#### Do Coordenador de Gestão de Processos Educacionais

- **Art. 7º** São responsabilidades do coordenador de gestão de processos educacionais:
- I apoiar o coordenador institucional e ser corresponsável pelo desenvolvimento do projeto;
- II colaborar na articulação institucional das unidades acadêmicas e colegiados de curso envolvidos na proposta institucional;
  - III promover e participar reuniões periódicas com a equipe do programa;
- IV atentar-se à utilização da língua portuguesa de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;
  - V produzir relatórios de gestão sempre que solicitado;
- VI representar o coordenador institucional em todas as demandas solicitadas pela IES ou pela Capes, quando couber;



- VII participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela Capes;
  - VIII manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes;
- IX compartilhar com a direção da IES e seus pares as boas práticas do PIBID na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores.

## Seção III Do Coordenador de Área

- Art. 8º São responsabilidades do coordenador de área:
- I avaliar, com o apoio do professor supervisor, o desempenho do bolsista;
- II responder pela coordenação do subprojeto de área perante a coordenação institucional;
- III elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades previstas no subprojeto e no projeto;
- IV participar de comissões de seleção de bolsistas de iniciação à docência e de supervisores para atuar no subprojeto;
- V orientar a atuação dos bolsistas de iniciação à docência conjuntamente com os supervisores das escolas envolvidas;
- VI apresentar ao coordenador institucional relatórios periódicos contendo descrições, análise e avaliação de atividades do subprojeto que coordena;
- VII atentar-se à utilização da língua portuguesa de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;
- VIII informar ao coordenador institucional toda substituição, inclusão, desistência ou alterações cadastrais de integrantes do subprojeto que coordena;
- IX comunicar imediatamente ao coordenador institucional qualquer irregularidade no pagamento das bolsas a integrantes do subprojeto que coordena;
- X participar de seminários de iniciação à docência do PIBID promovidos pela IES à qual está vinculado;
- XI enviar ao coordenador institucional quaisquer documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação, sempre que solicitado;
- XII participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela Capes;
  - XIII manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes;
  - XIV assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;
- XV compartilhar com os membros do colegiado de curso e seus pares as boas práticas do PIBID na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores;
- XVI elaborar e desenvolver, quando possível, projetos interdisciplinares que valorizem a intersetorialidade e a conexão dos conhecimentos presentes da educação básica;
- XVII participar das atividades regulares e das convocações provenientes da coordenação institucional;



- XVIII manter diálogo constante com a equipe diretiva da escola e, regularmente, estar presente no acompanhamento de atividades realizadas na universidade e na escola;
- XIX acompanhar e assinar os registros de frequência e entregá-los, semestralmente, com os relatórios parciais.

## Seção IV Do Supervisor

- **Art. 9º** São responsabilidades do supervisor do PIBID/UFFS:
- I colaborar no processo avaliativo do bolsista, realizado pelo coordenador de área;
- II elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades dos bolsistas de iniciação à docência;
- III controlar a frequência dos bolsistas de iniciação à docência na escola, repassando essas informações ao coordenador de área;
- IV informar ao coordenador de área eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram participação no PIBID;
- V atentar-se à utilização da língua portuguesa de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa ou demais atividades que envolvam a escrita;
- VI participar de seminários de iniciação à docência do PIBID promovidos pelo projeto do qual participa;
  - VII informar à comunidade escolar sobre as atividades do projeto;
- VIII enviar ao coordenador de área quaisquer relatórios e documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua supervisão, sempre que solicitado;
- IX participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela Capes;
  - X manter seus dados atualizados nas Plataformas Freire MEC e Lattes CNPq;
  - XI assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;
- XII compartilhar com a direção da escola e seus pares as boas práticas do PIBID na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores;
- XIII elaborar e desenvolver, quando possível, projetos interdisciplinares que valorizem a intersetorialidade e a conexão dos conhecimentos presentes da educação básica;
- XIV participar das atividades regulares e das convocações provenientes da coordenação de área e da coordenação institucional;
- XV estar presente no acompanhamento do bolsista ID nas atividades realizadas na escola;
- XVI acompanhar e assinar os registros de frequência e entregá-los, semestralmente, com os relatórios parciais.



### Seção V Do Estudante Bolsista

#### **Art. 10.** São responsabilidades do estudante bolsista do PIBID/UFFS:

- I participar das atividades definidas pelo projeto;
- II dedicar-se, no período de vigência da bolsa a, no mínimo, 16 (dezesseis) horas semanais às atividades do PIBID, sem prejuízo do cumprimento de seus compromissos regulares como discente;
- III tratar todos os membros do programa e da comunidade escolar com cordialidade, respeito e formalidade adequada;
- IV atentar-se à utilização da Língua Portuguesa de acordo com a norma culta,
  quando se tratar de comunicação formal do programa;
  - V assinar Termo de Compromisso do Programa;
- VI restituir à Capes eventuais benefícios recebidos indevidamente do Programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);
- VII informar imediatamente ao coordenador de área qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;
- VIII elaborar portfólio ou instrumento equivalente de registro com a finalidade de sistematização das ações desenvolvidas durante sua participação no projeto;
- IX apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os no Seminário de Ensino, Pesquisa e Extensão (SEPE), nos seminários de iniciação à docência e nas semanas acadêmicas promovidos pela Instituição;
- X participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela Capes;
  - XI assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;
  - XII manter e/ou melhorar o desempenho acadêmico enquanto bolsista do projeto;
  - XIII manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes, do CNPq;
- XIV participar das atividades regulares e das convocações provenientes da coordenação de área e da coordenação institucional;
- XV Informar ao coordenador de área toda e qualquer situação atípica que ocorra na universidade, na escola ou fora dela vinculada ao Programa;
  - XVI estudar a legislação que rege o PIBID;
- XVII preencher e assinar os registros de frequência e entregá-los, semestralmente, com os relatórios parciais.

#### **Art. 11.** É vedado ao bolsista estudante de iniciação à docência:

- I o exercício de atividades técnico-administrativas;
- II a regência de classe, em aulas teóricas e/ou práticas, em substituição ao professor titular da disciplina/unidade curricular no âmbito do PIBID;
- III substituir o professor supervisor em aulas teóricas e/ou práticas na escola conveniada;
  - IV o preenchimento de documentos oficiais de responsabilidade docente;



- V assumir compromissos e ou iniciativas em nome da coordenação do projeto sem anuência prévia.
- **Art. 12.** O bolsista exercerá suas atividades sob orientação e supervisão do coordenador de área e do professor supervisor.
- **Art. 13.** O horário das atividades do bolsista não poderá, em hipótese alguma, coincidir com o de suas atividades de aula.

## CAPÍTULO III DOS COMPROMISSOS DA UFFS E DAS ESCOLAS PARTICIPANTES

- Art. 14. São responsabilidades da Universidade Federal da Fronteira Sul:
- I disponibilização de espaço físico, com sua respectiva infraestrutura, em cada um dos *campi*, para os subprojetos;
- II disponibilização de espaço físico com a infraestrutura necessária, para a gestão institucional do projeto, sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação;
- III disponibilização de servidor técnico-administrativo para apoio, sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação;
- IV criação e manutenção da página institucional do Programa, sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação.
  - **Art. 15.** São compromissos das escolas participantes:
  - I disponibilização de materiais didático-pedagógicos;
- II esforço para sessão de espaço físico para acolhimento e execução das atividades dos pibidianos;
- III possibilitar condições ao supervisor de participar das convocações locais e institucionais.

## CAPÍTULO IV DOS RECURSOS, DAS BOLSAS E DOS PROCESSOS SELETIVOS

- **Art. 16.** As verbas de custeio e de capital, vinculadas ao Cadastro de Pessoas Físicas do Coordenador Institucional na modalidade AUXPE (Auxílio Pesquisador), serão executadas de acordo com a previsão do Plano de Trabalho (PTA) aprovado pela Capes.
- **Art. 17.** Durante o período de vigência das atividades do PIBID, estudantes, supervisores, coordenadores de área, bem como a coordenação institucional e de gestão receberão uma bolsa mensal, com valor fixado pela Capes em ato próprio.
- **§1º** A bolsa será paga nos prazos e condições determinadas pela Capes, diretamente na conta bancária do usuário cadastrado em sistema específico, eximindo-se a UFFS e seus coordenadores, supervisores e/ou terceiros de quaisquer responsabilidades acerca de pagamentos de bolsas e/ou ônus trabalhistas e/ou previdenciários decorrentes desta relação jurídica.



- §2º O número de vagas com bolsas, disponíveis para cada curso de licenciatura, no âmbito do PIBID/UFFS, é estabelecido no Projeto Institucional, a ser aprovado pela Capes, mediante diálogo da Coordenação Institucional com o colegiado de cada curso, em consonância com a Pró-Reitoria de Graduação, respeitadas as normas legais do PIBID e as regras editalícias da CAPES.
- §3º O bolsista que faltar mais de duas vezes, no período de um ano, às convocações do coordenador sem justificativa pertinente será excluído do programa.
- §4º O bolsista que faltar às atividades programadas na escola mais de duas vezes, no período de um ano, sem justificativa pertinente, será excluído do programa.
- **Art. 18.** O processo de seleção de candidatos ao PIBID/UFFS (estudantes e supervisores) será divulgado por intermédio de editais a serem elaborados pela Comissão de Acompanhamento do PIBID (CAP), devendo observar as normas gerais e legais da Capes relativas ao PIBID, as normas da UFFS e as regras de seleção, deliberadas coletivamente no âmbito do PIBID/UFFS.
- **Art. 19.** O processo de indicação de coordenadores de área do PIBID/UFFS será executado pelo colegiado de curso, devendo observar as normas gerais e legais da Capes relativas ao PIBID.

**Parágrafo único.** Dar-se-á prioridade ao docente que apresentar envolvimento comprovado com atividades de ensino, pesquisa e extensão voltadas para a educação básica e/ou concurso na área de ensino.

- **Art. 20.** A escolha do coordenador institucional é prerrogativa da PROGRAD ouvido o Fórum das Licenciaturas, respeitados os critérios da Capes.
- **Parágrafo único.** A escolha dos coordenadores de gestão é prerrogativa do coordenador institucional, observados, em qualquer caso, as normas gerais da Capes.
- **Art. 21.** Os bolsistas de iniciação à docência e supervisores exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a UFFS, conforme o subprojeto da área a que estiverem vinculados.
  - §1º A jornada de atividades dos bolsistas é fixada no Projeto Institucional do PIBID.
- §2º O registro da carga horária deverá ser feito por ficha de frequência e acompanhado pelo coordenador de área.
- **Art. 22.** O período de vinculação ao Programa terá a duração permitida pelas normas da Capes, respeitadas as demais regras deste Regulamento.

## CAPÍTULO V DOS PROCESSOS ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PIBID



- **Art. 23.** Os trabalhos do PIBID serão supervisionados por uma Comissão de Acompanhamento, formada por:
  - I coordenador institucional;
- II 01 coordenador de área de gestão de processos educacionais, com seu respectivo suplente;
- III 01 representante dos coordenadores de área de cada *campus*, com seu respectivo suplente;
  - IV 01 representante dos supervisores de cada *campus*, com seu respectivo suplente;
- V 01 representante dos bolsistas de iniciação à docência de cada *campus*, com seu respectivo suplente.
- **§1º** A Comissão de Acompanhamento do PIBID será eleita em assembleia convocada para este fim e seus membros serão eleitos pelos seus pares, por um mandato de 2 (dois) anos.
- **§2º** Conforme Artigo 62 da Portaria 096 o coordenador institucional é membro nato e presidente da Comissão de Acompanhamento do PIBID.
- **Art. 24.** São competências dos membros da comissão de Acompanhamento do PIBID:
- I assessorar a Coordenação Institucional naquilo que for necessário para o bom funcionamento do Programa nos aspectos pedagógicos e administrativos;
  - II propor alterações ao Regimento Interno do Programa, quando necessário;
- III aprovar relatórios internos do PIBID, parciais e finais, antes do encaminhamento à Capes;
- IV examinar solicitações de bolsistas do PIBID encaminhados pela Coordenação Institucional;
  - V deliberar sobre suspensão e/ou cancelamento de bolsas;
  - VI aprovar o orçamento interno do Programa;
- VII propor soluções para problemas relacionados ao desenvolvimento das atividades do PIBID nas escolas participantes e nos subprojetos;
  - VIII organizar seminários internos de acompanhamento e avaliação do Programa;
- IX participar das atividades propostas pela Coordenação Institucional sempre que solicitados.
- **Art. 25.** A Comissão Institucional de Acompanhamento do PIBID reunir-se-á, no mínimo, duas vezes por ano por calendário definido pela própria comissão e amplamente divulgado, sendo a convocação prerrogativa do coordenador institucional.

**Parágrafo único.** Extraordinariamente, as convocações poderão ser realizadas pelo coordenador institucional ou por 1/3 de seus membros.

**Art. 26.** Semestralmente o coordenador de área encaminhará o relatório de atividades à Coordenação Institucional, acompanhado de parecer do colegiado de seu Curso de origem e das escolas participantes.



**Art. 27.** Semestralmente, a CAP avaliará e homologará os relatórios, os quais servirão de base para o relatório institucional.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 28.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento do PIBID em consonância com a PROGRAD.